

**LEI Nº 868, DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
CULTURA DE PEDRA BRANCA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos, constante no anexo desta Lei e regido pelas seguintes diretrizes:

- I. democratização e garantia do amplo acesso aos bens culturais;
- II. institucionalização da Política Cultural do Município;
- III. garantia da participação social na implantação e na gestão de políticas públicas de cultura;
- IV. promoção da cultura como um setor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- V. fortalecimento das políticas públicas e da gestão da cultura através da consolidação de sistemas integrados de informação, mapeamento e monitoramento;
- VI. promoção e democratização da produção, da difusão, da circulação e da fruição dos bens culturais;
- VII. descentralização territorial da gestão e das ações culturais do Município;
- VIII. fortalecimento da intersectorialidade e da transversalidade da cultura;
- IX. garantia de uma política pública de comunicação para a cultura;
- X. garantia de políticas públicas de formação em arte e cultura;
- XI. reconhecimento, proteção e valorização do patrimônio cultural do Município na

- sua diversidade de memórias e identidades;
- XII. garantia da transparência na gestão das políticas públicas;
  - XIII. promoção da acessibilidade dos bens, dos produtos, dos equipamentos e das atividades culturais, inclusive dos monumentos e dos locais de importância cultural e dos espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais mantidos pelo Município de Pedra Branca;
  - XIV. reconhecimento, valorização, difusão e respeito à diversidade sociocultural dos povos e das comunidades tradicionais, levando em consideração a diversidade, os recortes étnicos, raciais, geracionais, religiosos e ancestrais ao reconhecer o protagonismo educacional dos povos de terreiro, comunidades tradicionais, ciganos, negros, quilombolas e indígenas na transmissão das expressões artístico-culturais, epistemologias, filosofias, cosmogonias, saberes e fazeres ancestrais, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;
  - XV. reconhecimento, proteção e valorização da população LGBTQIAPN+ como agente promotor da cultura na cidade de Pedra Branca.

**Art. 2º** São objetivos do Plano Municipal de Pedra Branca:

- I. I - regulamentar, manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura, garantindo ampla participação social na gestão de suas políticas;
- II. identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural de Pedra Branca;
- III. promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Pedra Branca;
- IV. promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura no território da cidade e privilegiando os mestres e as mestras da cultura nos espaços de formação;
- V. desenvolver uma comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes;
- VI. descentralizar territorialmente as políticas públicas do Município;

- VII. identificar, catalogar e promover a valorização dos prédios tombados e incorporados ao patrimônio histórico e cultural no âmbito do Município de Pedra Branca, sejam eles públicos ou privados;
- VIII. garantir a valorização da expressão cultural e o acesso à cultura da população negra, dos indígenas, dos povos de terreiro, dos ciganos, das comunidades tradicionais e quilombolas e da população LGBTQIAPN+.

**Art. 3º** São atribuições do Poder Público Municipal:

- I. assegurar o aumento gradual do repasse de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Cultura, atualmente constituído por dotação orçamentária própria, vinculando-se ao fundo 0,1% (um décimo por cento) dos recursos recebidos a título de repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Este percentual será aumentado anualmente em 0,1% (um décimo por cento), de modo que, ao longo de 10 (dez) anos, atinja o repasse de 1% (um por cento) dos recursos do FPM;
- II. consolidar e promover o Sistema Municipal de Fomento à Cultura, conforme Lei nº 589, de 31 de março de 2014;
- III. criar, manter e publicitar, inclusive com audiência pública, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- IV. fomentar a difusão, a circulação e o consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano da cidade;
- V. institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria de Cultura e Turismo de Pedra Branca com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, com a Secretaria de Trabalho e de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e o Gabinete do Prefeito, com a Secretaria Municipal do Esporte e Juventude, para o planejamento e o desenvolvimento de políticas e ações diversas;
- VI. estimular a prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais, as referências culturais, a difusão e a valorização do patrimônio cultural;

- VII. realizar o mapeamento cultural de Pedra Branca como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, dos espaços públicos, do universo simbólico, das manifestações dos diversos segmentos e linguagens artísticas, a ser disponibilizado publicamente, priorizando os sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca;
- VIII. promover a realização da formação básica e profissionalizante no ensino formal e informal voltados para a qualificação de artistas, gestores e público em geral;
- IX. valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;
- X. viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município;
- XI. estimular e fomentar a comunicação alternativa, livre e popular que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação de veículos de comunicação independentes;
- XII. criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação diária e gratuita, enquanto se dedica à formação de públicos;
- XIII. garantir a realização de amplo calendário cultural com exposições, cursos, feiras, mostras, debates, possibilitando formação, circulação, difusão e troca de experiências entre a comunidade artística e o público em geral;
- XIV. descentralizar a política cultural do Município, assegurando a realização de atividades artísticas nas diferentes regiões do município;
- XV. garantir a acessibilidade dos bens e dos equipamentos culturais, às pessoas com deficiência e necessidades especiais;
- XVI. zelar pela destinação de espaços e programações culturais voltados para crianças e adolescentes, respeitadas as classificações indicativas e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e de outras legislações pertinentes.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, através da Secult, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e pelas demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente a cada 5 (cinco) anos, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas metas e ações.

**Parágrafo único.** O processo de revisão disposto no caput do presente artigo será participativo, convocado e conduzido pelo Conselho Municipal de Política Cultural e feito mediante realização de audiências públicas, encontros e eventos temáticos que possibilitem a participação da classe artística, dos produtores e dos fazedores de cultura, bem como de todos os interessados e as pessoas envolvidas em políticas públicas culturais.

**Art. 6º** São estratégias do Plano Municipal de Cultura:

- I. aplicar os recursos da União, do Estado do Ceará e do Município de Pedra Branca na implementação do SMFC, através de convênios, transferências fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;
- II. estabelecer parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento sustentável da cultura;
- III. criar instrumentos que garantam a transparência dos recursos empregados na cultura, através de avaliações definidas junto ao Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV. desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura como instrumento de articulação e pactuação entre o poder público e a sociedade civil;
- V. desenvolver instrumentos de subsídio às políticas, às ações e aos programas no âmbito da cultura;

- VI. fortalecer o Conselho Municipal de Política Cultural como instrumento de institucionalização da cultura;
- VII. criar mecanismos de descentralização da política cultural, assegurando a realização de atividades artísticas nos distritos;
- VIII. criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo programação gratuita;
- IX. alinhar as políticas municipais de cultura aos planos estadual e nacional, bem como com os demais órgãos municipais, integrando as ações no campo da cultura;
- X. readequar a estrutura administrativa para a efetiva execução das ações previstas pelo Plano Municipal de Cultura;
- XI. consolidar o calendário cultural como instrumento da promoção das referências e das identidades culturais da cidade;
- XII. fomentar a integração dos vários setores públicos e privados, a fim de garantir a salvaguarda do patrimônio cultural em todas as instâncias;
- XIII. desenvolver e ampliar programas que relacionem cultura e produção acadêmica como forma de articular universidades e instituições culturais;
- XIV. estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais.

## **Capítulo II**

### **DAS AÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Da Gestão e Institucionalidade da Cultura**

**Art. 7º** São ações referentes à gestão e institucionalidade da cultura:

- I. regulamentar os instrumentos legais relacionados às políticas culturais;
- II. estruturar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, garantindo acesso

- amplo e irrestrito aos dados coletados;
- III. mapear e registrar o patrimônio cultural e artístico de Pedra Branca em todas as suas linguagens, expressões e territórios;
  - IV. financiar e apoiar pesquisas que formulem indicadores quantitativos e qualitativos, de modo a contribuir para a análise dos recursos empregados de forma direta ou indireta no campo cultural;
  - V. incentivar e apoiar as iniciativas de redes e sistemas setoriais das mais diversas áreas do campo cultural;
  - VI. promover espaços de participação social, valorizando as representações da sociedade civil e garantindo a transparência na gestão das políticas públicas;
  - VII. estabelecer parcerias com os entes federados e com as outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais.

## Seção II

### Do Patrimônio Histórico-Cultural

**Art. 8º** São ações referentes ao patrimônio histórico-cultural:

- I. promover a constituição e a manutenção de acervos públicos formados por bens móveis ou imóveis de valor cultural;
- II. estimular o acesso do público aos acervos municipais e privados;
- III. fomentar e desenvolver programas de educação para o patrimônio, de modo a sensibilizar a população à valorização do patrimônio histórico-cultural;
- IV. garantir o restauro, o uso e a manutenção dos bens tombados;
- V. apoiar e incentivar as práticas, as representações, as expressões e os conhecimentos populares tradicionais reconhecidos por suas comunidades;
- VI. fomentar as manifestações culturais de natureza imaterial;
- VII. privilegiar os mestres e as mestras de cultura, salvaguardando o patrimônio e a memória da cidade.

### **Seção III**

#### **Do Desenvolvimento Sustentável e Economia da Cultura**

**Art. 9º** São ações referentes ao desenvolvimento sustentável e à economia da cultura:

- I. promover a integração econômica da cultura com as demais áreas socioeconômicas, no intuito de formular estratégias de desenvolvimento para o Município;
- II. identificar e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas;
- III. ampliar as fontes de financiamento pública e privada, garantindo recursos municipais, estaduais e federais, como também de instituições e agentes internacionais, para desenvolvimento das atividades culturais;
- IV. democratizar o acesso aos recursos públicos e estimular a participação da iniciativa privada para o fomento das ações culturais no Município;
- V. promover as áreas de economia criativa já existentes na cidade e incentivar a implementação de novas áreas.

### **Seção IV**

#### **Da Arte e Cultura: Formação e Produção do Conhecimento**

**Art. 10.** São ações referentes à arte e cultura, à formação e à produção do conhecimento:

- I. promover programas de formação para gestores, produtores, pesquisadores, artistas, técnicos e demais agentes do segmento cultural;
- II. promover a formação em arte e cultura nas estruturas formais e informais, voltadas para a qualificação de artistas e do público em geral;
- III. proporcionar infraestrutura específica para o funcionamento adequado das atividades de formação nas diversas linguagens;
- IV. integrar ações de formação em arte e cultura, criando itinerários formativos que incluam escolas, ONGs, equipamentos culturais e universidades;
- V. promover a descentralização das ações de formação em arte e cultura nos



territórios da cidade.

### **Seção V**

#### **Da Cultura e Comunicação**

**Art. 11.** São ações referentes à cultura e à comunicação:

- I. gerar e difundir conteúdos e informações voltados à divulgação irrestrita dos bens e manifestações culturais;
- II. promover o acesso e a fruição da população como um todo à diversidade cultural e seus atores;
- III. instituir veículos e peças de comunicação institucionais voltados à difusão da cultura, dando visibilidade para bens e manifestações culturais que não encontram ressonância no âmbito da comunicação massiva e de caráter meramente mercadológico;
- IV. difundir a produção cultural e artística da cidade através dos meios de comunicação massivos e alternativos, bem como através das mídias digitais e redes sociais;
- V. fortalecer as iniciativas de comunicação popular, comunitária e alternativas existentes na cidade;
- VI. estimular as experiências de comunicação entre agentes culturais e movimentos sociais.

### **Seção VI**

#### **Dos Planos Setoriais e Territoriais**

**Art. 12.** São ações referentes aos planos setoriais e territoriais:

- I. elaborar os planos setoriais e territoriais de acordo com as demandas dos respectivos fóruns temáticos e regionais, grupos e coletivos independentes;
- II. promover a descentralização da política cultural através da criação de estruturas administrativas para o setor, privilegiando as regiões da cidade que não possuem

- equipamentos culturais e, caso não existam, aquelas que detêm menos equipamentos;
- III. ampliar o acesso dos públicos dos diversos territórios aos produtos e aos serviços culturais;
  - IV. descentralizar as ações culturais do Município, privilegiando os bairros com o menor número de ações culturais;
  - V. estimular a produção e a circulação cultural nos distritos do município e bairros da cidade.

## **Capítulo VII DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13.** São atribuições da Secretaria de Cultura de Pedra Branca:

- I. desenvolver ações voltadas à proteção da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural, promover programas de fomento à formação, à criação, à produção e à circulação das expressões culturais e artísticas;
- II. fortalecer a economia da cultura;
- III. requalificar e realizar manutenções periódicas nos espaços públicos;
- IV. garantir, junto ao Conselho Municipal de Política Cultural, a plena execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 14.** São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC):

- I. promover a integração do Município de Pedra Branca aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, como forma de garantir a continuidade e a permanência das políticas, dos programas, dos projetos e das ações de interesse municipal;
- II. participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, a partir das orientações e das diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Pedra Branca, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

- III. estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e as atribuições do Sistema Municipal de Cultura;
- IV. apoiar e avaliar os acordos e os pactos firmados com a União e o Estado do Ceará para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. estabelecer cooperação com os movimentos sociais, as entidades representativas das linguagens artísticas, os sindicatos, as organizações não governamentais, as demais entidades do terceiro setor e empresários;
- VI. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;
- VII. auxiliar o Poder Executivo municipal na elaboração e/ou no aprimoramento da legislação cultural de Pedra Branca;
- VIII. propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura de Pedra Branca, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural, em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;
- IX. estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada, a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais do Município;
- X. emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, à produção, à criação, ao acesso e à difusão cultural e à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Pedra Branca, quando provocado pela Secretaria de Cultura de Pedra Branca ou qualquer pessoa física ou jurídica;
- XI. propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Pedra Branca, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;
- XII. propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XIII. apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e

- controlando a sua gestão;
- XIV. acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria de Cultura de Pedra Branca;
- XV. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Pedra Branca;
- XVI. propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais das regiões metropolitana, brasileira e internacional;
- XVII. articular, com os demais órgãos e entes da administração pública direta e indireta do Município de Pedra Branca, a inserção das linguagens artísticas e culturais, nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XVIII. avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e das metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Pedra Branca;
- XIX. emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas culturais;
- XX. posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria de Cultura de Pedra Branca, devem compor o calendário cultural do poder público de Pedra Branca;
- XXI. funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;
- XXII. elaborar e aprovar seu regimento interno a ser homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

### **Capítulo VIII**

#### **DO FINANCIAMENTO DO PLANO**

**Art. 15.** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Pedra Branca disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das metas e ações constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será financiado pelo Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC), no qual serão alocados os recursos públicos municipais, estaduais e federais destinados às ações culturais no município, prioritariamente para a execução das diretrizes e metas estabelecidas nesta lei. Compete ao SMFC apoiar e incentivar as diversas manifestações culturais e artísticas locais de modo efetivo, sistemático, democrático e continuado.

§ 2º O SMFC é constituído por investimentos diretos ou captação de recursos através de incentivos fiscais.

### **Capítulo IX**

#### **DOS PLANOS SETORIAIS E TERRITORIAIS**

**Art. 16.** Os planos setoriais e territoriais serão incorporados às políticas públicas para a cultura, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 17.** O Plano Setorial e Territorial de Cultura é um planejamento estratégico específico que deverá orientar a elaboração e implementação de políticas públicas de cultura para os segmentos culturais e territórios da cidade.

### **Capítulo X**

#### **DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 18.** O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura competem ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), em conjunto com a sociedade civil.

### **Capítulo XI**

#### **DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS**

**Art. 19.** As secretarias municipais diretamente envolvidas na execução do Plano Municipal de Cultura são:

- I. GABINETE DO PREFEITO;
- II. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- III. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- IV. SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN;
- V. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SME;
- VI. SECRETARIA DA SAÚDE - SMS;
- VII. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO;
- VIII. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS;
- IX. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEDUMA;
- X. SECRETARIA DO TRABALHO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS;
- XI. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV;
- XII. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT;
- XIII. CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM;
- XIV. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS;
- XV. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE;

## **Capítulo XII**

### **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**Art. 20.** As metas e as ações do Plano Municipal de Cultura serão realizadas no período de 10 (dez) anos após a aprovação pela Câmara Municipal de Pedra Branca.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 07 de Junho de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.*

## ANEXO I

**LEI Nº 868, DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

### **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PEDRA BRANCA**

**Decênio 2024-2034**

#### **Apresentação**

O Plano Municipal de Cultura de Pedra Branca é uma resposta essencial às demandas e necessidades da comunidade local. Motivado pela preservação e valorização da identidade, o plano visa garantir que a rica história, tradições culturais e patrimônio único de Pedra Branca sejam reconhecidos e celebrados, fortalecendo assim a identidade e o orgulho da comunidade.

Além disso, o plano busca promover a inclusão social, garantindo o acesso à cultura e às atividades artísticas a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica ou origem. A participação ativa da população em atividades culturais e artísticas é incentivada como meio de promover a integração e coesão social.

No aspecto econômico e social, o plano reconhece o papel fundamental da cultura no desenvolvimento da região. Busca-se explorar o potencial econômico da cultura, criando oportunidades de emprego, estimulando o turismo cultural e promovendo o crescimento sustentável da comunidade.

Educação e formação cultural também são prioridades do plano. Investir na capacitação e na educação cultural é investir no futuro de Pedra Branca, estimulando a criatividade e a expressão artística entre os jovens e adultos.

Além disso, o plano propõe a integração regional e nacional de Pedra Branca no cenário cultural, promovendo suas manifestações culturais e incentivando o intercâmbio com outras comunidades. Fortalecer essas conexões é essencial para enriquecer o ambiente cultural local e ampliar as oportunidades de colaboração e troca de experiências.

Em síntese, o Plano Municipal de Cultura de Pedra Branca é uma iniciativa estratégica para o desenvolvimento integral da cidade, reconhecendo a cultura como um elemento

central para o crescimento humano, social, econômico e cultural de sua comunidade. Necessitando urgentemente de uma política cultural voltada para a diversidade e pluralidade de seu povo, que possa estabelecer paradigma, possibilitando uma gestão democrática e permanente para as artes e o fazer cultural. O Plano Municipal de Cultura trata-se de um documento que objetiva fundamentar, regulamentar e desenvolver as políticas públicas de cultura para o município de Pedra Branca, Estado do Ceará, nos próximos dez anos. Políticas estas, centradas em ações que busquem a valorização da cultura local, com a ampla participação dos envolvidos na construção de uma Pedra Branca referendada em todo país pelo seu grau de valor humano, cultural e social. Diante da potencialidade comprovada, se faz necessário à elaboração e institucionalização de programas e projetos estratégicos nas diversas áreas de atuação da sociedade, concretizando assim, a relação entre cultura e desenvolvimento, no seu conceito mais pleno. Cultura, portanto, como a dimensão simbólica da existência social de cada povo, argamassa indispensável a qualquer projeto de nação sustentável. Cultura como eixo construtor das identidades, como espaço privilegiado de realização da cidadania e de inclusão social, e também, como fator econômico gerador de riquezas. O Plano Municipal de Cultura de Pedra Branca, construído de forma colaborativa com as classes artísticas locais e o Conselho Municipal de Cultura de Pedra Branca, teve como marco a II Conferência Municipal de Cultura. Nesse processo participativo, foram delineadas estratégias, metas e ações concretas, todas elencadas com prazos para implementação. Essas diretrizes refletem não apenas as aspirações, mas também as necessidades da comunidade artística e cultural local. Através desse planejamento detalhado, o Plano Municipal de Cultura busca garantir uma gestão cultural eficaz e uma promoção consistente das atividades culturais em Pedra Branca, assegurando assim um desenvolvimento cultural sustentável e inclusivo ao longo dos próximos anos.

*“A cultura não é apenas a expressão de um povo, mas sim a essência da sua identidade, o reflexo de sua alma coletiva”.*

## **DESAFIOS**



- I. **Descentralizar Ações Culturais:** Um desafio crucial é descentralizar as ações culturais, garantindo que estas alcancem não apenas os centros urbanos, mas também as áreas rurais e periféricas. Isso implica em promover eventos e atividades em diferentes localidades, levando a cultura para mais perto da população e garantindo acesso equitativo às oportunidades culturais.
- II. **Apoiar Projetos Culturais:** É essencial apoiar financeiramente e logisticamente projetos culturais diversos, abrangendo desde manifestações artísticas tradicionais até iniciativas inovadoras. Esse apoio pode vir na forma de editais, incentivos fiscais, concessão de espaços e recursos materiais, visando promover a diversidade cultural e estimular a criatividade local.
- III. **Fortalecer o Sistema de Cultura:** O fortalecimento do sistema de cultura envolve a criação e aprimoramento de políticas, leis e estruturas institucionais que promovam e protejam a cultura em todas as suas formas. Isso inclui a articulação entre os diferentes níveis de governo, a criação de conselhos e órgãos de gestão cultural, e a implementação de mecanismos de financiamento estáveis e transparentes.
- IV. **Fomentar a Cultura Local:** Valorizar e fomentar a cultura local é essencial para fortalecer a identidade e o senso de pertencimento das comunidades. Isso pode ser feito através do apoio a manifestações culturais tradicionais, como festas populares e folclore regional, bem como incentivando a produção artística e cultural contemporânea que reflita a diversidade e os valores locais.
- V. **Proteger os Patrimônios Culturais Materiais e Imateriais:** Proteger os patrimônios culturais materiais e imateriais é fundamental para preservar a história e a identidade de uma comunidade. Isso envolve ações de conservação de monumentos, prédios históricos, sítios arqueológicos e registros de tradições orais, garantindo sua salvaguarda para as gerações futuras.
- VI. **Melhorar os Equipamentos Culturais:** Investir na melhoria e ampliação dos equipamentos culturais, como teatros, museus, bibliotecas e centros culturais, é essencial para proporcionar espaços adequados para a realização de eventos e atividades culturais. Isso inclui a modernização da infraestrutura, a aquisição de equipamentos técnicos e a capacitação de equipes de gestão.

- VII. Ofertar Formação Técnica Cultural: Oferecer formação técnica e capacitação profissional no campo da cultura é fundamental para garantir a qualidade e sustentabilidade das atividades culturais. Isso inclui cursos de gestão cultural, formação artística, técnicas de produção e difusão cultural, preparando os profissionais para atuarem de forma eficaz no setor.

## **RESULTADOS ESPERADOS**

- I. **Maior Acesso à Cultura:** Espera-se que as ações de descentralização e fortalecimento dos sistemas de cultura resultem em um aumento significativo no acesso da população a eventos, atividades e manifestações culturais, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.
- II. **Diversidade Cultural Valorizada:** Com o apoio a projetos culturais diversos e o fomento à cultura local, espera-se que haja uma valorização e celebração da diversidade cultural, promovendo o respeito às diferentes tradições, expressões artísticas e identidades culturais presentes na comunidade.
- III. **Preservação do Patrimônio Cultural:** A proteção e conservação dos patrimônios culturais materiais e imateriais resultará na preservação da história e da identidade cultural da comunidade, garantindo que esses legados sejam transmitidos às gerações futuras.
- IV. **Melhoria na Infraestrutura Cultural:** Investimentos na melhoria dos equipamentos culturais proporcionarão espaços adequados e atrativos para a realização de eventos e atividades culturais, contribuindo para a promoção da cultura e o desenvolvimento da comunidade.
- V. **Profissionalização do Setor Cultural:** Com a oferta de formação técnica e capacitação profissional, espera-se uma maior profissionalização e qualificação dos agentes culturais, garantindo uma gestão mais eficiente e sustentável das atividades culturais municipais.
- VI. **Fortalecimento da Identidade Local:** O fomento à cultura local e o apoio a projetos que valorizem as tradições e expressões culturais da comunidade

contribuirão para o fortalecimento da identidade local e do senso de pertencimento dos cidadãos à sua cidade.

- VII. Desenvolvimento Cultural Sustentável: Espera-se que todas essas ações culminem em um desenvolvimento cultural sustentável, onde a cultura seja reconhecida como um elemento essencial para o crescimento humano, social, econômico e cultural da comunidade.

## **METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

**META 01.** Implantar o Sistema Municipal de Cultura institucionalizado e acompanhado por todos os seguimentos da cultura local.

Estabelecer e institucionalizar o Sistema Municipal de Cultura, garantindo a participação e acompanhamento de todos os segmentos culturais do município de Pedra Branca ao longo de um período de 10 anos, com avaliações e ajustes em ciclos de 4, 8 e 10 anos.

### **AÇÕES:**

- I. Capacitar os agentes culturais e implementar os instrumentos de gestão do sistema.
- II. Desenvolver um sistema de monitoramento e avaliação contínua do Sistema Municipal de Cultura.
- III. Capacitar os agentes culturais e implementar os instrumentos de gestão do sistema.
- IV. Realizar uma revisão abrangente do Sistema Municipal de Cultura e expandir as ações culturais.

**META 02.** Instituir o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC, realizando o mapeamento de todas as expressões culturais, material e imaterial do município de Pedra Branca, mantendo o mesmo em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Criar e manter um sistema abrangente de informação e indicadores culturais que permita

o mapeamento, monitoramento e promoção de todas as expressões culturais do município de Pedra Branca, alinhado aos sistemas estadual e nacional.

**AÇÕES:**

- I. Desenvolver a base legal, estrutural e tecnológica do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais (SMIIC).
- II. Realizar o mapeamento inicial de todas as expressões culturais, materiais e imateriais do município.
- III. Desenvolver um sistema contínuo de monitoramento, atualização e análise dos dados culturais.
- IV. Revisar o sistema e expandir suas funcionalidades e alcance.

**META 03.** Instituir o Programa de Formação Cultural, realizando periodicamente cursos, oficinas, fóruns e seminários de qualificação de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura, capacitando assim os agentes públicos e agentes culturais do município, conforme orienta o SNC.

Desenvolver um programa contínuo de formação cultural para capacitar agentes públicos e culturais de Pedra Branca, promovendo a qualificação nas áreas de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais setores da cultura, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**AÇÕES:**

- I. Desenvolver a base institucional e estrutural do Programa de Formação Cultural.
- II. Realizar periodicamente atividades formativas para capacitar os agentes culturais e públicos.
- III. Desenvolver um sistema contínuo de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento do programa.
- IV. Ampliar o alcance e garantir a sustentabilidade do Programa de Formação Cultural.

**META 04.** Abertura de editais culturais, através do Fundo Municipal de Cultura.

Estabelecer um processo contínuo e transparente para a abertura de editais culturais, financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, a fim de promover e apoiar projetos

culturais no município de Pedra Branca.

**AÇÕES:**

- I. Desenvolver a base legal e operacional para o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.
- II. Implementar o processo de abertura de editais culturais e promover a participação da comunidade cultural.
- III. Desenvolver um sistema contínuo de monitoramento e avaliação dos projetos culturais financiados pelo fundo.
- IV. Revisar o programa de editais culturais e expandir suas funcionalidades e alcance.

**META 05.** Reestruturar a Secretaria Municipal de Cultura, tanto no que se refere a infra estrutura, quanto ao aumento do efetivo de pessoal, a ser provido por meio de concurso público.

Melhorar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Cultura de Pedra Branca através da modernização da infraestrutura e do aumento do efetivo de pessoal qualificado, assegurando uma gestão eficiente e eficaz das políticas culturais no município.

**AÇÕES:**

- I. Realizar um diagnóstico detalhado e desenvolver um plano estratégico para a reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura
- II. Atualizar e modernizar a infraestrutura física e tecnológica da Secretaria Municipal de Cultura.
- III. Aumentar o efetivo de pessoal da Secretaria e capacitar a equipe para uma gestão cultural eficaz.
- IV. Desenvolver um sistema de avaliação contínua para ajustar e melhorar a estrutura e o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.

**META 06.** Realizar a obra de reforma infra estrutura da Biblioteca Pública Municipal, modernizando não somente o prédio, mas também o ambiente interno com aquisição de novos mobiliários, e a disponibilidade de um bibliotecário, para melhor organizar a

biblioteca.

Modernizar a Biblioteca Pública Municipal de Pedra Branca, garantindo um ambiente adequado e acolhedor para os usuários, com infraestrutura atualizada, novos mobiliários e a presença de um bibliotecário qualificado.

**AÇÕES:**

- I. Realizar um diagnóstico detalhado e desenvolver um plano estratégico para a reforma da Biblioteca Pública Municipal.
- II. Atualizar e modernizar a infraestrutura física da Biblioteca Pública Municipal.
- III. Equipar a biblioteca com novos mobiliários e tecnologias para melhorar a experiência dos usuários.
- IV. Assegurar a presença de um bibliotecário qualificado para melhor organizar e gerir a biblioteca.

**META 07.** Criação de projetos e programas anual de apoio financeiro a artistas, grupos, instituições e produtores culturais local.

Estabelecer programas e projetos de apoio financeiro para fomentar e promover a produção cultural local, incentivando artistas, grupos, instituições e produtores culturais no município de Pedra Branca.

**AÇÕES:**

- I. Realizar um levantamento das demandas e necessidades culturais da comunidade local.
- II. Desenvolver programas e projetos de apoio financeiro com base nas necessidades identificadas.
- III. Lançar e implementar os programas e projetos de apoio financeiro, proporcionando recursos para artistas, grupos, instituições e produtores culturais locais.
- IV. Realizar o monitoramento e a avaliação dos projetos apoiados, garantindo a eficácia e a transparência na aplicação dos recursos.

**META 08.** Criação de programa de apoio e incentivo a circulação de artistas, grupos e instituições que irão participar de eventos culturais em níveis municipais, estaduais, e

federal.

Estabelecer um programa que ofereça suporte financeiro e logístico para a participação de artistas, grupos e instituições em eventos culturais de âmbito municipal, estadual e federal, promovendo a circulação e a representatividade da cultura local em diferentes esferas.

**AÇÕES:**

- I. Identificar eventos culturais relevantes em níveis municipal, estadual e federal.
- II. Criar um programa específico de apoio e incentivo à participação em eventos culturais.
- III. Lançar e executar o programa de apoio à circulação de artistas, grupos e instituições.
- IV. Realizar a avaliação contínua do programa e realizar ajustes conforme necessário.

**META 09.** Construção da Praça de alimentação no centro da cidade, onde concentrará de forma moderna e organizada todos ambulantes e lanchonetes do município.

Criar um espaço adequado e organizado para a comercialização de alimentos, reunindo ambulantes e lanchonetes em uma praça de alimentação moderna e bem estruturada, proporcionando maior conforto e segurança para os consumidores e comerciantes.

- I. Criar um espaço adequado e organizado para a comercialização de alimentos, reunindo ambulantes e lanchonetes em uma praça de alimentação moderna e bem estruturada, proporcionando maior conforto e segurança para os consumidores e comerciantes.
- II. Realizar estudos de viabilidade e planejar a construção da Praça de Alimentação.
- III. Executar as obras de construção da Praça de Alimentação de acordo com o projeto elaborado.
- IV. Inaugurar a Praça de Alimentação e estabelecer um sistema de gestão eficiente.

**META 10.** Fomentar o incentivo financeiro, estrutural dos grandes eventos que acontecem no município, são eles: SEMANA DO MUNICÍPIO, NATAL DE LUZ, FESTA DO PADROEIRO, SERRA JUNINA.

Promover o desenvolvimento e a valorização dos principais eventos culturais e tradicionais do município, garantindo apoio financeiro e estrutural para sua realização e sucesso.

**AÇÕES:**

- I. Realizar um diagnóstico detalhado dos eventos e avaliar suas necessidades.
- II. Desenvolver planos de apoio financeiro e estrutural para cada evento.
- III. Executar os planos de apoio financeiro e estrutural para cada evento.
- IV. Realizar avaliações periódicas dos eventos e ajustar os planos de apoio conforme necessário.

**META 11.** Implantação do Projeto “UMA TRILHA INESQUECIVEL”, fomentando a preservação dos patrimônios naturais do município de Pedra Branca.

Estabelecer e promover uma trilha que ofereça uma experiência única aos visitantes, ao mesmo tempo em que estimula a preservação dos recursos naturais e culturais de Pedra Branca.

**AÇÕES:**

- I. Realizar estudos para avaliar a viabilidade do projeto e levantar recursos para sua implementação.
- II. Elaborar o plano de implantação da trilha e iniciar seu desenvolvimento.
- III. Realizar a implantação física da trilha e inaugurá-la para uso público.
- IV. Promover a trilha como um destino turístico sustentável e garantir sua conservação e manutenção contínua.

**META 12.** Implantação do Projeto Festival de Viola de Pedra Branca. Com a realização do festival em homenagem ao escrito Leonardo Mota.

Estabelecer e promover um festival anual dedicado à música de viola, celebrando a cultura local e homenageando o escritor Leonardo Mota, uma figura importante da região.

**AÇÕES:**

- I. Elaborar o planejamento detalhado e estruturar o Festival de Viola de Pedra Branca.



- II. Captar recursos financeiros e estabelecer parcerias para viabilizar a realização do Festival de Viola.
- III. Organizar e realizar o Festival de Viola de Pedra Branca, conforme planejado.
- IV. Avaliar o desempenho do Festival de Viola e garantir sua continuidade e aprimoramento.

**META 13.** Construção de um Anfiteatro, incentivando o teatro local, fomentando a arte em suas diversas formas.

Estabelecer um espaço dedicado às artes cênicas e promover a expressão cultural local, proporcionando um local adequado para apresentações teatrais, musicais, danças e outras formas de arte.

**AÇÕES:**

- I. Realizar estudos para avaliar a viabilidade da construção do anfiteatro e elaborar o plano detalhado para sua implementação.
- II. Captar recursos financeiros e estabelecer parcerias para viabilizar a construção do anfiteatro.
- III. Executar as obras de construção do anfiteatro conforme o plano elaborado.
- IV. Inaugurar o anfiteatro e estabelecer um sistema de gestão eficiente para sua operação e manutenção.

**META 14.** Criar o sistema de tombamento do patrimônio material e imaterial do município de Pedra Branca, coordenado pela a Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizado pelo o Conselho Municipal de Cultura.

Estabelecer um sistema de proteção e preservação do patrimônio cultural de Pedra Branca, garantindo o reconhecimento, conservação e valorização dos bens materiais e imateriais do município.

**AÇÕES:**

- I. Realizar um levantamento e inventário detalhado dos bens materiais e imateriais de valor cultural em Pedra Branca.
- II. Elaborar a legislação e regulamentação necessárias para a criação do sistema de tombamento do patrimônio cultural.

- III. Implementar o sistema de tombamento do patrimônio cultural, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- IV. Fiscalizar e avaliar continuamente o sistema de tombamento, garantindo sua eficácia e adequação.

**META 15.** Garantir a realização da Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos. Promover a participação democrática e o diálogo entre os diversos atores envolvidos na gestão e promoção da cultura local, visando o desenvolvimento e fortalecimento das políticas culturais do município.

**AÇÕES:**

- I. Elaborar o planejamento e organizar a realização da Conferência Municipal de Cultura.
- II. Mobilizar e divulgar a Conferência Municipal de Cultura para garantir a participação ampla e democrática da comunidade.
- III. Realizar a Conferência Municipal de Cultura conforme o planejado, proporcionando um espaço de debate, reflexão e proposição de políticas culturais para o município.
- IV. Avaliar as propostas e encaminhar a implementação das políticas culturais aprovadas na Conferência Municipal.

**META 16.** Reformar, ampliar o acervo e informatizar a Biblioteca Pública Leonardo Mota.

Modernizar e otimizar o funcionamento da Biblioteca Pública Leonardo Mota, tornando-a um espaço cultural dinâmico, acessível e tecnologicamente atualizado.

**AÇÕES:**

- I. Realizar obras de reforma e modernização na infraestrutura física da Biblioteca Pública Leonardo Mota.
- II. Ampliar o acervo da Biblioteca Pública Leonardo Mota, proporcionando uma oferta diversificada de materiais de leitura e pesquisa.
- III. Informatizar e modernizar os serviços da Biblioteca Pública Leonardo Mota, facilitando o acesso à informação e promovendo a inclusão digital.

- IV. Promover ações culturais e educativas na Biblioteca Pública Leonardo Mota, tornando-a um centro de referência cultural na comunidade.

**META 17.** Manter e ampliar os mecanismos de comercialização do artesanato local através da feira da agricultura familiar e fortalecer o projeto “Mulheres Empreendedoras”.

Promover o desenvolvimento econômico local, valorizando a produção artesanal e fortalecendo o empreendedorismo feminino na comunidade.

**AÇÕES:**

- I. Consolidar e fortalecer a Feira da Agricultura Familiar como um espaço de comercialização do artesanato local.
- II. Expandir a Feira da Agricultura Familiar para outros locais do município, ampliando o acesso da população aos produtos artesanais.
- III. Fortalecer o projeto “Mulheres Empreendedoras” como uma iniciativa de apoio e capacitação para mulheres artesãs e empreendedoras do município.
- IV. Monitorar e avaliar periodicamente as ações implementadas para garantir sua eficácia e adequação aos objetivos propostos.

**META 18.** Abrir edital para lançamentos de no mínimo 01 obra literária por ano. Estimular a produção literária local e promover a divulgação e circulação de obras literárias de autores do município.

**AÇÕES:**

- I. Preparar e divulgar o edital para o lançamento de obras literárias.
- II. Receber e avaliar as propostas de obras literárias submetidas pelos autores.
- III. Preparar e lançar as obras literárias selecionadas pelo edital.
- IV. Avaliar o impacto do edital e planejar sua continuidade para os próximos anos.

**META 19.** Realizar de forma continua um festival gastronômico, focando as comidas típicas do município e do estado.

Promover a gastronomia local, valorizando os sabores e tradições culinárias do município e do estado, além de estimular o turismo gastronômico na região.

**AÇÕES:**

- I. Planejar e organizar o festival gastronômico, estabelecendo parcerias e definindo as diretrizes do evento.
- II. Divulgar o festival gastronômico e mobilizar a participação da comunidade e dos visitantes.
- III. Realizar o festival gastronômico, proporcionando experiências gastronômicas e culturais para a comunidade e os visitantes.
- IV. Avaliar o festival gastronômico e planejar ações para sua continuidade e aprimoramento.

**META 20.** Criar uma programação permanente de atividades culturais, dentro das escolas e creches do município, expandindo-as para as existentes na zona rural, que deverão ser desenvolvidas por artistas, grupos e instituições culturais do município, sendo devidamente remunerados.

Promover o acesso à cultura e estimular a participação de artistas locais na educação e formação cultural das crianças, tanto nas escolas urbanas quanto rurais do município.

**AÇÕES:**

- I. Desenvolver um programa de atividades culturais para ser implementado nas escolas e creches do município.
- II. Implementar o programa de atividades culturais nas escolas e creches localizadas na área urbana do município.
- III. Expandir o programa de atividades culturais para as escolas localizadas na zona rural do município.
- IV. Avaliar o programa de atividades culturais e planejar ações para sua continuidade e aprimoramento.

**META 21.** Adaptação e adequação de todos os equipamentos públicos culturais e sociais existentes no município a fim de garantir a acessibilidade.

Promover a inclusão e acessibilidade de todos os cidadãos aos equipamentos culturais e sociais do município, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam usufruir plenamente desses espaços.

**AÇÕES:**

- I. Realizar um levantamento detalhado das necessidades de adaptação e adequação dos equipamentos públicos culturais e sociais do município.
- II. Elaborar um plano detalhado de adaptação e adequação dos equipamentos públicos culturais e sociais identificados no levantamento.
- III. Executar as obras de adaptação e adequação dos equipamentos públicos culturais e sociais conforme o plano elaborado.
- IV. Monitorar e avaliar a eficácia das intervenções realizadas na garantia da acessibilidade dos equipamentos públicos culturais e sociais.

**META 22.** Desapropriação ou adequação de espaços públicos ociosos, para a criação de equipamentos culturais e áreas de lazer.

Utilizar espaços públicos ociosos para promover o acesso à cultura, arte e lazer, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural da comunidade.

**AÇÕES:**

- I. Realizar um levantamento e identificação de espaços públicos ociosos passíveis de desapropriação ou adequação para fins culturais e de lazer.
- II. Realizar estudos de viabilidade e elaborar projetos para a adequação dos espaços públicos identificados.
- III. Realizar a desapropriação ou adequação dos espaços públicos selecionados conforme os projetos elaborados.
- IV. Implantar e gerir os equipamentos culturais e de lazer criados a partir da desapropriação ou adequação dos espaços públicos.

**META 23.** Firmar parceria com o governo Estadual, Federal, instituições públicas e privadas a fim de garantir a implantação de ações culturais inter governamentais no município.

Estabelecer parcerias estratégicas com diferentes esferas de governo e instituições, visando promover o desenvolvimento cultural do município por meio de ações conjuntas e colaborativas.

**AÇÕES:**

- I. Identificar e mapear potenciais parceiros governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de ações culturais intergovernamentais.
- II. Estabelecer parcerias formais com os governos Estadual e Federal, bem como com instituições públicas e privadas, para a realização de ações culturais conjuntas.
- III. Planejar e executar as ações culturais previstas em parceria com os governos Estadual e Federal, e instituições públicas e privadas.
- IV. Monitorar e avaliar a eficácia e impacto das parcerias estabelecidas na promoção do desenvolvimento cultural do município.

**META 24.** Criar um programa cultural que leve as manifestações artísticas para as comunidades rurais, respeitando a diversidade cultural do município.

Promover a democratização do acesso à cultura e valorizar a diversidade cultural do município, levando manifestações artísticas para as comunidades rurais.

**AÇÕES:**

- I. Identificar as manifestações culturais existentes nas comunidades rurais do município.
- II. Desenvolver um programa cultural itinerante para levar manifestações artísticas para as comunidades rurais.
- III. Implementar o programa cultural itinerante nas comunidades rurais do município.
- IV. Avaliar a eficácia do programa cultural itinerante e promover ajustes e melhorias conforme necessário.

**META 25.** Criar um núcleo de arte para atuar junto ao público idoso e de necessidades especiais, respeitando a diversidade cultural local.

Estabelecer um espaço dedicado à promoção da arte e da cultura para o público idoso e de necessidades especiais, com foco na valorização da diversidade cultural local e na inclusão social.

**AÇÕES:**

- I. Realizar um estudo para identificar as demandas culturais do público idoso e de necessidades especiais, bem como as especificidades da diversidade cultural local.
- II. Estruturar o núcleo de arte, definindo sua organização, recursos e infraestrutura necessários.
- III. Implementar as atividades culturais e artísticas do núcleo, com foco na inclusão e participação do público-alvo.
- IV. Avaliar o funcionamento do núcleo de arte e promover ajustes para otimizar sua atuação e impacto.

**META 26.** Criar programas de divulgação da produção cultural de Pedra Branca, por meio de rádio, sites, jornais, informativos em níveis municipal e regional, bem como articular esses meios em âmbito estadual e nacional, respeitando sempre a diversidade cultural do município.

Promover a divulgação da produção cultural local de Pedra Branca em diversos meios de comunicação, ampliando seu alcance e reconhecimento em âmbito municipal, regional, estadual e nacional, enquanto valoriza a diversidade cultural do município.

**AÇÕES:**

- I. Identificar e mapear a produção cultural existente no município de Pedra Branca.
- II. Criar programas de divulgação da produção cultural local por meio de rádio, sites, jornais e informativos.
- III. Articular os meios de divulgação da produção cultural local em âmbito estadual e nacional.
- IV. Avaliar a eficácia dos programas de divulgação e promover ajustes para otimizar sua atuação.

**META 27.** Implantação do calendário cultural do município de Pedra Branca, observando a lista aprovada nas oitivas junto ao conselho Municipal de Cultura.

Estabelecer e executar um calendário cultural abrangente, alinhado com as preferências e necessidades culturais da comunidade, conforme determinado nas oitivas realizadas junto ao Conselho Municipal de Cultura.

**AÇÕES:**

- I. Consolidar as informações coletadas durante as oitivas realizadas junto ao Conselho Municipal de Cultura.
- II. Desenvolver um calendário cultural diversificado, integrando as demandas coletadas e priorizando eventos significativos para a comunidade.
- III. Colocar em prática as atividades planejadas no calendário cultural, garantindo o envolvimento da comunidade e a realização bem-sucedida dos eventos.
- IV. Avaliar o impacto e a eficácia do calendário cultural, fazendo ajustes conforme necessário para melhor atender às necessidades da comunidade.

**META 28.** Firmar convênio entre a prefeitura, artistas, grupos e instituições local que desenvolvam ações no campo da cultura.

Estabelecer parcerias e convênios entre a prefeitura de Pedra Branca, artistas, grupos e instituições culturais locais para promover e fortalecer as atividades culturais no município.

**AÇÕES:**

- I. Identificar artistas, grupos e instituições culturais locais para firmar convênios.
- II. Negociar os termos dos convênios e elaborar os documentos necessários.
- III. Formalizar as parcerias e iniciar a implementação das ações acordadas.
- IV. Avaliar o desempenho das parcerias e planejar a continuidade das ações colaborativas.

**META 29.** Criar o Prêmio da Cultura para grupos, artistas, instituições culturais, produtores como forma de estimular a continuidade das manifestações da cultura popular local, inclusive com apoio financeiro.

Estimular e reconhecer as manifestações da cultura popular local, incentivando a produção cultural e o envolvimento da comunidade.

**AÇÕES:**

- I. Estabelecer diretrizes e critérios para o prêmio.
- II. Promover o lançamento e a divulgação do Prêmio da Cultura para a comunidade de Pedra Branca.



- III. Abrir o processo de inscrição para o Prêmio da Cultura e realizar a avaliação das candidaturas.
- IV. Realizar uma cerimônia de premiação para os vencedores do Prêmio da Cultura e fornecer apoio financeiro para incentivar suas atividades culturais.

**META 30.** Proporcionar a integração entre a Secretaria Municipal de Cultura e demais secretarias do município, bem como com outras instituições públicas e privadas nos âmbitos municipal, estadual e nacional instaladas no município, voltada para a implementação de ações culturais.

Promover a colaboração e integração da Secretaria Municipal de Cultura com outras secretarias do município, bem como com instituições públicas e privadas nos âmbitos municipal, estadual e nacional, visando a implementação conjunta de ações culturais.

**AÇÕES:**

- I. Identificar e mapear as secretarias municipais, instituições públicas e privadas e outros parceiros relevantes para estabelecer parcerias na área cultural.
- II. Elaborar planos de ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Cultura, outras secretarias e instituições, visando a implementação de iniciativas culturais integradas.
- III. Implementar as ações conjuntas definidas nos planos de ação, monitorando o progresso e ajustando as estratégias conforme necessário.

Avaliar o impacto das ações conjuntas e fortalecer as parcerias estabelecidas para promover a continuidade e o aprimoramento das atividades culturais.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos 07 de Junho de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 070602/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 868, DE 07 DE JUNHO DE 2024**.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 07 de Junho de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins que a **LEI Nº 868, DE 07 DE JUNHO DE 2024** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em **07 de Junho de 2024**, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 070602/2024.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 07 de Junho de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*